

## RELATÓRIO TÉCNICO

### *Análise Técnica da Habilitação Tomada de Preços nº 003/2023*

Este relatório trata da análise técnica referente a qualificação técnica da Tomada de Preços nº 003/2023, cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.**

### ANÁLISE TÉCNICA

Apresenta seu parecer e laudo técnico conforme segue:

Considerações preliminares:

Finalidade

O presente laudo tem a finalidade de julgar a **HABILITAÇÃO** das Licitantes em relação ao ITEM nº **6.1.5 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação (itens 6.1.5.1/6.1.5.2/6.1.5.3/6.1.5.4/6.1.5.5), do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, de conformidade com a apresentação de atestados de capacidade técnica de execução obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da Tomada de Preço 003/2023, visando à orientação técnica norteando a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Barra do Corda – MA para os padrões técnicos de habilitação para a execução dos serviços objeto deste certame; as etapas que compõem esse LAUDO será:

a) — Análise técnica relativa à qualificação técnica de cada empresa individualmente.

**6.1.5 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.5.1 Registro ou inscrição de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, ou entidade profissional competente, pertinente à empresa e aos responsável (is) técnico (s) da região da sede da licitante;



6.1.5.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

a) A comprovação referida deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços nos Termos da Lei Civil.

6.1.5.3 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional registrado no CREA ou nas entidades profissionais competentes da respectiva região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) que a LICITANTE, tenha executado, através do seu responsável técnico, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação.

6.1.5.4 Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante deverá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente, comprovando o seu vínculo com os aludidos profissionais;

6.1.5.5 Atestado de capacidade técnica da empresa licitante a qual deve possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, com firma reconhecida em cartório competente, assinatura digital ou averbado pelo CREA, da sede da licitante, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);

---

CONSTRUTORA ALIANÇA  
CNPJ Nº 14.158.352/0001-84

A empresa CONSTRUTORA ALIANÇA, **não atendeu** todas as exigências do item 6.1.5 o edital da TP 003/2023.

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras **OU** serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



Destarte, a licitante acima apresentou atestado de **SERVIÇOS DE REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO**, conforme atestado de capacidade técnica apresentando na habilitação, na página 42 pela empresa. Logo, não são considerados serviços de roço manual de estradas vicinais semelhantes ao de reforma de prédio público.

Nestas condições, a empresa CONSTRUTORA ALIANÇA, inscrita no CNPJ N° 14.158.352/0001-84 está **INABILITADA, por apresentar atestados de capacidade técnica NÃO compatíveis com os de serviços similares/correlatos com o objeto desse edital.**

---

ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ N° 23.706.563/0001-03

A empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, **atendeu** as exigências do item 6.1.5 o edital da TP 003/2023.

Nestas condições, a empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ N° 23.706.563/0001-03 está **HABILITADA, por apresentar atestados de capacidade técnica-operacionais que atendem ao solicitado nas parcelas de relevância dispostos no edital TP 003/2023.**


## CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, conclui-se que a empresas CONSTRUTORA ALIANÇA, inscrita no CNPJ N° 14.158.352/0001-84 não está apta para prosseguimento da continuidade do processo licitatório, ou seja, entende-se que a mesma está **INABILITADA, por não apresentar atestados de serviços similares ao objeto do edital**, e não atender todas as exigências previstas no item 6.1.5 do Edital TP 019/2022.

Portanto, apenas a empresa **ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ N° 23.706.563/0001-03 está considerada HABILITADA.**

Após todas as considerações pertinentes, encaminhamos análise técnica à Comissão Permanente de Licitação para as demais providências cabíveis.

BARRA DO CORDA-MA, 13 DE MARÇO DE 2023



---

**PEDRO IGOR CARVALHO NOLETO**  
Engenheiro Civil – CREA-MA 111824020-0 Fiscal de  
Obras do Município de Barra Do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA




**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO  
Nº 03/2023**

Barra do Corda - MA, 08 de março de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, após análise da documentação de habilitação, declara o seguinte resultado. A empresa **G COSTA PINTO LTDA, foi declarada inabilitada**, por não apresentar SICAF, por apresentar certidão negativa da dívida ativa federal vencida, por apresentar certidão do FGTS vencido, por apresentar DHP do contador vencido, por apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto da licitação, por não apresentar registro do CREA pessoa jurídica, por não apresentar registro do CREA do responsável técnico, por não apresentar certidão negativa municipal de débitos tributários, por não apresentar certidão negativa de infrações trabalhistas, por apresentar certidão de dívida ativa sem veracidade e por não apresentar seguro garantia. A empresa **ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, foi declarada habilitada**, por apresentar toda documentação conforme solicitada no edital.

A Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "a", abre - se o prazo de 5 dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

  
**Mikaela Oliveira Cabral**  
Presidente da CPL